



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO Nº 4.696, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

DOAÇÃO DO LOTE 38, QUADRA "C", DO DISTRITO INDUSTRIAL IV, À EMPRESA JUNIOR PEREIRA DA SILVA-MEI.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa Junior Pereira da Silva -MEI requereu por meio do Processo nº 538/2012, de 09 de abril de 2012, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.473, de 26 de junho de 2012, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes, no Distrito Industrial IV,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica doado à empresa Júnior Pereira da Silva-MEI, CNPJ/MF 15.334.690/0001-92, com sede na Avenida Campos Salles, nº 473, município de Herculândia-SP, o lote 38, Quadra "C", do Distrito Industrial IV, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 4 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 20.280,00 (vinte mil e duzentos e oitenta reais), e descrito dentro das seguintes medidas e confrontações: "**Lote 38 – Quadra "C"**: pela frente com a Rua Gilmar Lopes Faleco, na distância de 13,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 39, na distância de 39,00 metros; do lado esquerdo, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 37, na distância de 39,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 19, na distância de 13,00 metros, perfazendo uma área de 507,00 metros quadrados, lado par da Rua Gilmar Lopes Faleco, e distante 117,00 metros, do ponto de concordância com a Rua José Luciano Moraes."

Artigo 2º - A donatária deverá proceder à construção de suas instalações dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar desta data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Artigo 4º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Artigo 5º - A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste decreto e as seguintes condições:

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

Artigo 6º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Pompeia, 11 de dezembro de 2015.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

